



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 24 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.161,
de 31 de Março de 2014 e dá outras providências.

O Povo do Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.161, de 31 de Março de 2014.

Art. 2º - Altera o inciso VIII, do Art. 11, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11

VIII - Comprimento máximo da quadra igual a 300m (trezentos metros) e largura mínima de 40m (quarenta metros)"

Art. 3º - O artigo alterado por esta Lei deverá trazer, entre parênteses, a referência a Lei que determinou a alteração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carvalhópolis, 24 de Abril de 2017

José Antônio de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 24 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.161, de 31 de Março de 2014 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores(as).

O presente projeto de Lei tem como objetivo alterar o Art. 11 em seu inciso VIII, no que se refere aos requisitos urbanísticos na abertura de loteamentos, especificamente no comprimento da quadra, passando de no máximo 110 metros para 300 metros.

Com o aumento da quadra para trezentos metros cria se maiores alternativas na elaboração de projetos urbanísticos, com ganho substancial ao município, no que refere a manutenção destes serviços, com a diminuição das vias carroçáveis e de circulação, além de facilitar no sistema de escoamento de águas fluviais. O art. 12 da Lei 1.161, estabelece que as áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários, bem como aos espaços livres de uso público, corresponderão ao percentual mínimo de 35% da área total da gleba a ser loteada, obedecidas neste percentual, as seguintes reservas mínimas: 5% para equipamentos comunitários e 10% para área verdes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

Com diminuição das vias circuláveis, a prefeitura terá um ganho no percentual destinado para área verde e de uso público, ou ainda poderá utilizar do percentual para construção de via mais largas e avenidas.

Certos da colaboração destes nobres Edis, submeto esta proposição para análise e aprovação.

Carvalhópolis, 24 de Abril de 2017.

José Antônio de Carvalho
Prefeito Municipal